



REPRESENTAÇÃO N. 969264

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RITAPOLIS
Exercício: 2015

À Coordenadoria de Pós-Deliberação

Considerando a Certidão de não manifestação constante da peça n. 52 do SGAP, renove-se a intimação determinada na peça n. 46, desta vez, por via postal, com ARMP, conforme previsão do art. 166, § 1º, II, do RITCEMG, devendo o Chefe do Executivo de Ritópolis, Sr. Higinio Zacarias de Sousa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comprovar, por meio digital, o cumprimento do Acórdão proferido por este Tribunal (fls. 236/252, peça n. 37 do SGAP), nos termos solicitados pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, peça n. 44, sob pena de multa no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Cumprida a intimação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Conselheiro Relator